

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

I. DAS PARTES

Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado representando os Empregados o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ – SINDIMOTO/NOROESTE**, pessoa jurídica e entidade sindical, com CNPJ nº 11.799.611/0001-68, e código Sindical nº 913.008.241.26021-2, com endereço, sito à Avenida Brasil, nº 4312, em Maringá PR. Neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **MAURO AFONSO GARCIA** CPF/MF nº 865.222.999-68, e **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIÃO** – SIVAMAR, CNPJ nº 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do trabalho e Emprego sob nº 313.432/1976, representativo da categoria econômica do comércio varejista, com sede à Rua Deputado Néo Alves Martins, 2789, sobreloja e 1º andar, centro, em Maringá Pr, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **DERCILIO CONSTANTINO** (CPF/MF nº 328.427.839-72).

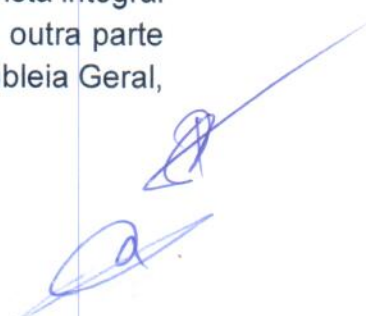
II. DA CONVENÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, os diretores das entidades acima, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que regerá as relações trabalhistas entre Empresas e Empregados abrangidos, obedecidas as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º - DA VIGÊNCIA – A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses, para as cláusulas econômicas e sociais, com início a partir de 01/06/2026 a 31 de Maio de 2027.

Cláusula 2º - DA ABRANGÊNCIA – A presente Convenção abrange exclusivamente os trabalhadores empregados no transporte de pessoas e pequenas cargas mediante utilização de motocicletas, nas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região (SIVAMAR).

Cláusula 3º - DA REVISÃO – A presente Convenção, poderá ser revista integral ou parcialmente a qualquer tempo. O interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar a Assembleia Geral, se necessário.



III – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Cláusula 4º - DO REAJUSTE SALARIAL – As empresas corrigirão os salários de seus empregados que recebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de Junho de 2026, no percentual de **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)** aplicado sobre os salários devidos no mês de junho de 2025, já reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo primeiro – Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no caput, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula quinta.

Parágrafo segundo – Os empregados admitidos após 1º de junho de 2025, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo (observado também o parágrafo terceiro):

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Jun/2025	5,90%	Dez/2025	2,94%
Jul/2025	5,41%	Jan/2026	2,45%
Ago/2025	4,91%	Fev/2026	1,96%
Set/2025	4,42%	Mar/2026	1,48%
Out/2025	3,92%	Abr/2026	0,98%
Nov/2025	3,43%	Mai/2026	0,49%

Parágrafo terceiro: Além da aplicação do índice de 5,90%, os empregados, receberão o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) a título de **ABONO Sindimoto**, retroativo a junho/2026, sem natureza salarial, ou seja, não integrando ao salário para quaisquer finalidades.

Parágrafo Quarto: O ABONO Sindimoto deverá ser pago mensalmente apenas aos empregados que forem contribuintes do Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Transporte de Pessoas e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas de Maringá e Região Noroeste do Paraná – Sindimoto/Noroeste

Parágrafo Quinto: Considera-se contribuintes aqueles empregados que não se opuserem ao desconto da taxa negocial, prevista na Cláusula 31 deste instrumento.

Parágrafo Sexto: Caso o empregador decida efetuar o pagamento do **ABONO Sindimoto** para os empregados que não sejam contribuintes com o sindicato laboral, o valor pago deverá ser considerado como verba salarial, incidindo todos os acréscimos legais e encargos tributários.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Parágrafo Sétimo: O ABONO Sindimoto no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) será pago aos empregados contribuintes na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (2026/2027).

Parágrafo Oitavo: As diferenças apuradas na aplicação dos reajustes tratados nesta cláusula, inclusive o ABONO Sindimoto, retroativos a junho/2026, deverão serem pagas em folha de pagamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Havendo rescisão contratual antes do pagamento integral dessas diferenças salariais acima, as mesmas serão quitadas no ato do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 5º - DO SALÁRIO NORMATIVO – a partir da vigência da presente Convenção, as empresas pagarão aos seus empregados abrangidos, pisos salariais já reajustados, de acordo com as seguintes disposições:

I – aos empregados admitidos **antes de 1º de Junho de 2026:**

a) Condutor de Motocicleta CBO 5191- 10 - R\$ 2.263,00.

II – aos empregados admitidos **a partir de 1º de Junho de 2026:**

b) Condutor de Motocicleta CBO 5191-10 -R\$ 2.049,00.

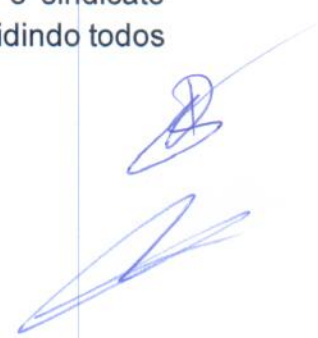
Parágrafo primeiro -Após o limite de 90 (noventa) dias da contratação, o empregado abrangido no inciso II, passará a receber o respectivo piso previsto no inciso I.

Parágrafo segundo: Além da aplicação do **índice de 5,90%**, os empregados, receberão **o valor de R\$ 60,00** (sessenta reais) a título de **ABONO Sindimoto**, retroativo a junho/2026, sem natureza salarial, ou seja, não integrando ao salário para quaisquer finalidades.

Parágrafo Terceiro: O **ABONO Sindimoto** deverá ser pago mensalmente apenas aos empregados que forem contribuintes do Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Transporte de Pessoas e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas de Maringá e Região Noroeste do Paraná – Sindimoto/Noroeste

Parágrafo Quarto: Considera-se contribuintes aqueles empregados que não se opuserem ao desconto da Contribuição assistencial, prevista na Cláusula 31 deste instrumento.

Parágrafo quinto: Caso o empregador decida efetuar o pagamento do ABONO Sindimoto para os empregados que não sejam contribuintes com o sindicato laboral, o valor pago deverá ser considerado como verba salarial, incidindo todos os acréscimos legais e encargos tributários.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Parágrafo Sexto: O **ABONO Sindimoto** no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) será pago aos empregados contribuintes na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (2026/2027).

Parágrafo Sétimo: As diferenças apuradas na aplicação dos reajustes tratados nesta cláusula, inclusive o **ABONO Sindimoto**, retroativos a junho/2026, deverão serem pagas em folha de pagamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Havendo rescisão contratual antes do pagamento integral dessas diferenças salariais acima, as mesmas serão quitadas no ato do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 6° - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE E CLÁUSULA DE ADESÃO – As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria preponderante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria preponderante correspondente, serão aplicadas aos empregados no transporte de pessoas e pequenas cargas mediante utilização de motocicletas (condutores de motocicletas) **inclusive as datas especiais com jornada extraordinária**, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro - Quanto a Cláusula 39 (cláusula de adesão) da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, fica aqui convencionado que está cláusula se aplicará somente as empresas dos lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região.

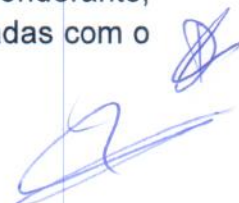
Parágrafo segundo – Serão aplicados aos condutores de motocicletas, antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria preponderante.

IV – DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7° - DAS HORAS EXTRAS- As horas extras quando necessárias serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para o limite de 30 (trinta) horas mensais e de 70% (setenta por cento) para os que excederem a este limite.

Parágrafo primeiro – Quando houver trabalho aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, independentemente de qualquer limite.

Parágrafo segundo – Durante a prorrogação da jornada de trabalho nos sábados do período natalino, bem como nos dias negociados nas Convenções Coletivas de Trabalho específicas, firmadas com a categoria preponderante, conforme normas nelas estipuladas, as horas extras serão remuneradas com o



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal. Nos demais casos, observar-se-á o caput.

Cláusula 8º – HORAS COMPENSADAS – BANCO DE HORAS – Faculta-se as empresas, ainda, a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **observadas as condições da cláusula sexta, parágrafo primeiro, deste instrumento**, mediante acordo individual escrito entre empregados e empregador, não podendo ser objeto de compensação às horas laboradas, no período natalino.

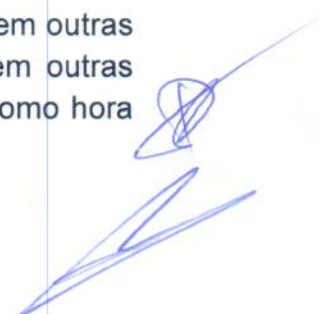
Cláusula 9º - DA JORNADA DE TRABALHO NOS SÁBADOS E OCASIÕES ESPECIAIS: Fica permitido o trabalho no horário das 08h40min às 18h00min, com 02h00min de intervalo para descanso e alimentação, de segunda a sábado, estando ressalvada a disponibilidade de prorrogação na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Convenciona-se que não se considera prejudicial aos trabalhadores a alteração do contrato individual de trabalho no que diz respeito à jornada diária de trabalho, mediante acordo individual de trabalho, desde que não ultrapasse o limite de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, estando ressalvada a possibilidade de prorrogação na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Sempre que o feriado Municipal, referente a comemoração do aniversário das cidades abrangidas pela presente CCT, recair de terça-feira a sábado, o trabalho nesse dia dar-se-á de forma regular, sendo o gozo do feriado transferido para segunda-feira da semana posterior ao dia do feriado. Em se tratando da cidade de Maringá, o feriado será fruído na segunda-feira do mês de maio, que se dará em conformidade com o disposto na Lei municipal 8.045/2008 que alterou a Lei 5.719/2002.

Parágrafo terceiro: Ficam assegurados quatro domingos para promoção a ser realizada pela Entidade Patronal das 13h00 às 19h00, ou ainda, conforme negociado em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, **e obedecidas as determinações da cláusula sexta, parágrafo primeiro, deste instrumento**, para as empresas do comércio varejista, em data a ser definida, compensando-se os dias trabalhados.

Parágrafo quarto: Fica assegurado que as empresas que possuem matriz e/ou filial (s) em outras cidades, e que dependam do funcionamento do estabelecimento em Maringá, poderão nos feriados municipais utilizarem-se da mão-de-obra de seus empregados para trabalharem nos depósitos e em outras atividades internas necessárias para o atendimento de suas lojas em outras cidades. A jornada efetivamente trabalhada nestas duas será paga como hora



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

extraordinária acrescida do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, não havendo folga ou compensação em outro dia. Os comissionistas farão jus apenas ao adicional das horas extras, conforme cláusula décima segunda, parágrafo segundo do instrumento da Categoria Preponderante (SINCOMAR/SIVAMAR).

Parágrafo quinto – Assegura-se as empresas à possibilidade de utilização da mão-de-obra de seus empregados para trabalharem em horário diferenciado, com início às 05h00min, em um dia para a realização de promoção especial, com data a ser definida em termo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se a jornada máxima legal de oito horas diárias.

Parágrafo sexto – Ante a prorrogação da jornada de trabalho até às 18 horas, as empresas deverão conceder intervalo para refeição de no mínimo uma hora, e em caso de fornecimento de refeição pelo empregador para o labor extraordinário nestes dias, esta não terá natureza salarial.

Cláusula 10 - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO - As jornadas de trabalho no período natalino, serão realizadas nos seguintes termos: Nos dias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23, o trabalho se estenderá até às 22h00 (vinte duas horas). Nos sábados dias 05, 12, 19 e 26, o horário de trabalho dar-se-á até às 18h00 (dezoito horas). Nos dias 24 e 31/12/2026, a jornada de trabalho dar-se-á até às 18h00.

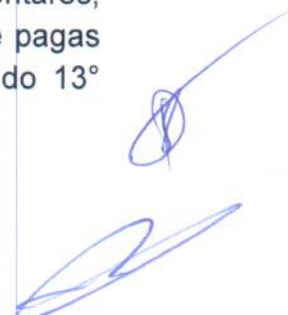
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado um ou dois domingos que antecedem o Natal para a jornada de trabalho, **conforme o que ficar negociado com a Categoria Preponderante, desde que observadas as determinações da cláusula sexta, parágrafo primeiro deste instrumento.** O labor nesses dias será compensado no mês de **janeiro/2026**, visto que não haverá pagamento de horas extras nem de adicional.

Cláusula 11- DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS – Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho em domingos e feriados (municipal ou nacional)

Cláusula 12 – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – As empresas poderão realizar contrato de trabalho por prazo determinado, com a participação da Entidade Sindical Econômica e Profissional.

Cláusula 13 – DOS UNIFORMES – Quando for obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, quantos jogos forem necessários.

Cláusula 14 – DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS - As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais bem como outras verbas habitualmente pagas integram a remuneração do empregado para cálculo de pagamento do 13º salário, férias e descanso semanais remunerados.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Cláusula 15 – DO SEGURO - As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo para todos os funcionários abrangidos por instrumento, devendo o benefício ser no mínimo de 10(dez) vezes o piso salarial da categoria, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da LEI 13.103/2015.

Parágrafo primeiro: A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional apenas a fiscalização do cumprimento desta obrigatoriedade.

Parágrafo segundo: A vigência do Seguro de Vida será contada: a partir da contratação do funcionário.

Cláusula 16 – DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE PROVISÓRIA - O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme o previsto na LEI 8.213/91.

Cláusula 17– DAS FÉRIAS - O pagamento das férias vencidas gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

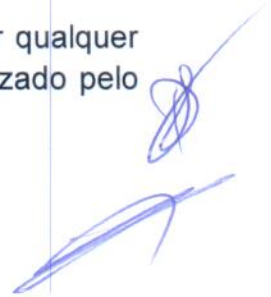
Cláusula 18 – DO AVISO PRÉVIO- Aplica-se para os efeitos da concessão do Aviso Prévio, as regras contidas na LEI. 12.506/2011.

Parágrafo primeiro: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder ao acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

Parágrafo segundo: Fica isenta as empresas da penalidade do Artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 (trinta) dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

Cláusula 19 – DAS VERBAS RESCISÓRIAS – Na forma da legislação vigente, as verbas relativas as dispensas imotivadas, deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo sob pena das sanções legais.

Cláusula 20 – DOS DESCONTOS – É vedada às empresas efetuar qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda, deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 21 – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social, serão reconhecidos pelas empresas, quando estas não mantiverem tais serviços.

Cláusula 22 – DO DESCANSO SEMANAL – As empresas garantirão um dia de descanso remunerado por semana, a todo empregado motociclista.

Cláusula 23 – DA CARTA DE APRESENTAÇÃO– Quando solicitada pelo empregado, as empresas fornecerão carta de apresentação ao mesmo, desde que, a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

Cláusula 24 – ABONO DE FALTAS – As empresas abonarão do empregado estudante vestibulando, as faltas, quando comprovarem seus exames nas escolas regularmente matriculados ou inscritos, dentro da base territorial dos Sindicatos Signatários, devendo, contudo, o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 25 – DAS DESPESAS DE VIAGENS – Quando em viagem fora do domicílio do empregado para entregas, as empresas serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e estadia, desde que, o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovantes de despesas.

Cláusula 26 – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, especificando todas as verbas pagas, assim como, todos os descontos e recolhimentos ao FGTS.

Cláusula 27 – DO CUMUNICADO DE DISPENSA - Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados, as causas e seus fundamentos legais bem como as razões determinadas da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

Cláusula 28 - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO – As empresas fornecerão aos seus empregados condutores de motocicletas, controle de horário de trabalho externo, devendo constar na mesma o início e o término da jornada, os intervalos para descanso e refeições, a assinatura do empregado e o visto do responsável hierárquico, tudo na forma do artigo 74 da CLT.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Cláusula 29 – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A empresa pagará o adicional de periculosidade de 30% (trinta) por cento a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venha a trabalhar diretamente com motocicleta, conforme Lei nº 12.997, de Julho de 2014. Acrescenta-se o parágrafo 4º ao artigo 193 da consolidação das leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador com motocicleta, (incluído pela Lei nº 12.997, de 2014).

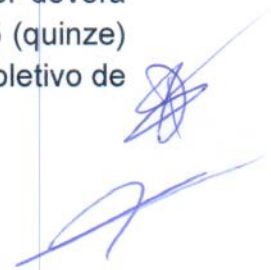
Cláusula 30 – REGULAMENTAÇÃO DE CONDUTOR DE MOTOCICLETA - Os funcionários admitidos para exercer atividade com motocicletas devem estar em conformidade com os requisitos da Lei Federal 12.009 de 29 de Junho de 2009.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 31 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E REVERSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS - Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, contribuirão no mês de Dezembro/2026, com o valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, e nos demais meses de vigência desta convenção, recolherão mensalmente, 2% (dois por cento) do piso salarial, exceto no mês de Março ou outro mês que haja desconto em sua conta bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao sindicato profissional através de guia fornecida, nos termos do artigo 8º, II da Constituição Federal, artigo 513 da CLT, e impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº 04 de 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa - Cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União , em 07/11/2000.

Parágrafo primeiro – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8, II, da Constituição Federal, do artigo 513 da CLT, "e" impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 4 de 20/01/2006

Parágrafo segundo – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 4 de 20/01/2006, a seguir transcrita: " Para exercer o direito de" oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita a próprio punho, no prazo de 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento, e após o depósito do instrumento coletivo de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional.

"Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento."

Parágrafo terceiro: Caso não haja oposição, as empresas que não efetuarem os descontos na época própria, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento do valor equivalente ao Sindicato, sem ônus para os empregados, além de multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento).

Parágrafo quarto: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Cláusula 32 – DA REVERSÃO PATRONAL / MENSALIDADE SOCIAL – As empresas, pertencentes à representatividade do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista Maringá e Região – SIVAMAR, recolherão a MENSALIDADE SOCIAL (filiados) / REVERSÃO PATRONAL (representados), conforme segue tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	MENSALIDADE SOCIAL	VENCIMENTO
00 a 02 funcionários	R\$ 53,00	Todo dia 20 de cada mês
03 a 07 funcionários	R\$ 97,00	Todo dia 20 de cada mês
08 a 15 funcionários	R\$ 185,00	Todo dia 20 de cada mês
16 a 25 funcionários	R\$ 371,00	Todo dia 20 de cada mês
26 a 50 funcionários	R\$ 554,00	Todo dia 20 de cada mês
Acima de 50 funcionários	R\$ 727,00	Todo dia 20 de cada mês

Parágrafo primeiro. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado por estabelecimento comercial, em parcelas mensais todo dia 20 (vinte) de cada mês, através de instituição financeira ou diretamente na tesouraria do SIVAMAR, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo. As empresas representadas pela Entidade Patronal pagarão a Reversão Patronal nos meses de outubro de 2026 e abril de 2027, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	MENSALIDADE SOCIAL	VENCIMENTO
00 a 02 funcionários	R\$ 376,00	Outubro/2026 e abril/2027
03 a 07 funcionários	R\$ 719,00	Outubro/2026 e abril/2027
08 a 15 funcionários	R\$ 1.406,00	Outubro/2026 e abril/2027
16 a 25 funcionários	R\$ 2.775,00	Outubro/2026 e abril/2027
26 a 50 funcionários	R\$ 4.168,00	Outubro/2026 e abril/2027
Acima de 50 funcionários	R\$ 5.558,00	Outubro/2026 e abril/2027



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Parágrafo terceiro. Quando houver dúvida quanto à classificação das empresas, no ato do recolhimento ou no momento da verificação das guias, o Sindicato poderá exigir a devida comprovação da classificação representada.

Parágrafo quarto. Após o vencimento os valores serão corrigidos com multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 33 – DAS MULTAS - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 20% (vinte por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

CLÁUSULA 34 - DO FORO COMPETENTE - Para dirimir possíveis dúvidas da presente Convenção, elegem as partes o foro da comarca de Maringá com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Maringá, 09 de setembro de 2026.



MAURO AFONSO GARCIA

Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Transporte de Pessoas e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas de Maringá e Região Noroeste do Paraná – Sindimoto/Noroeste



DERCILIO CONSTANTINO

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região – SIVAMAR